

01/06

ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MINAS GERAIS.

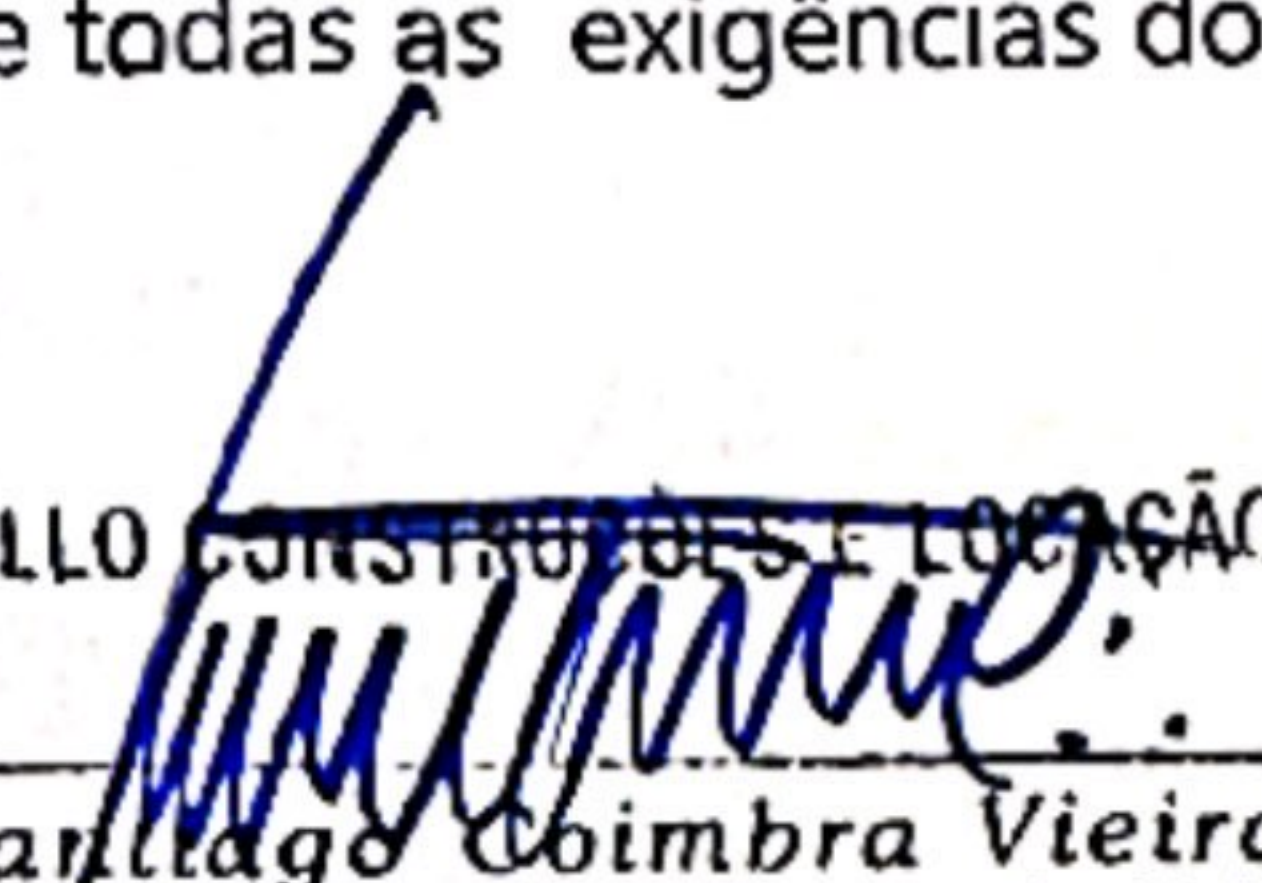
**Ref. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.238.606/0001-81, com à sede Rua Josefino Inácio de Sá, nº 284, Bairro Centro, CEP 35.198.000, no município de Ipaba – MG, por seu representante legal infra assinado, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/02, combinado com os artigos 165 a e 168, da Lei 14.133/2021, em tempo hábil, à honrosa presença de V. S^{as.}, para tempestivamente apresentar as **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela empresa **MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente e brilhante, declarou a **CONTRARRAZOANTE**, vencedora do certame licitatório em pauta:

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria - MG.

O respeitável julgamento das contrarrazões apresentado, recai neste momento para sua análise, o qual nossa empresa, **CONTRARRAZOANTE**, confia na lisura, na Isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, que busca pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso direito certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO

Santiago Coimbra Vieira
M-2.423.925 SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
F.F.C. COIMBRA VIEIRA

Rua Josefino Inácio de Sá, Nº284, Centro, Ipaba - MG, CEP 35.198-000 /
email: polloconstrucoesireli@gmail.com / (31) 99626-7000

02/06

2- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A CONTRARAZOANTE, faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A CONTRARAZOANTE, solicita que a Douta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, conheça a **CONTRARRAZÃO**, e analise todos os fatos apontados, tomando para si o julgamento.

DOS FATOS:

Ressaltamos, e informamos, que em resposta às alegações da **RECORRENTE**, o que segue:

- A **CONTRARAZOANTE**, apresentou apenas um atestado operacional, conforme solicita o item 13.4.3.3, que reza o seguinte. Comprovação de capacidade técnico operacional, conforme Súmula 263 do TCU, **mediante apresentação de UM ou mais atestados**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em nome da licitante, relativos à execução das obras que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor:

Montagem de Tabuleiro e Montagem de Guarda Corpo,

O atestado, apresentado pela **CONTRARAZOANTE**, atende perfeitamente este item, tornando portanto, totalmente infundado a alegação da **RECORRENTE**.

- Sobre a alegação de que neste atestado no valor de R\$ 238.773,90 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa Centavos), ultrapassa os limites estabelecido pela legislação vigente..


POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO
Santiago Coimbra Vieira
M-2.473.925-SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
RECORRENTE

03/06

Informamos-lhe que de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, Decreta no Art. 1º que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficam atualizados nos seguintes termos

I – para obras e serviços de engenharia:

Na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Torna-se também totalmente infundada a alegação da RECORRENTE, que contradiz, o Decreto, alegando que o valor é de R\$ 238.773,90 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa Centavos), conforme Documento em anexo.

- Sobre o pedido para que se faça uma diligência na Prefeitura Municipal de Bugre/MG, informamos que o atestado operacional apresentado pela CONTRARAZOANTE, está devidamente e legalmente registrado no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA/MG, vinculado à Certidão nº 2861245/2021, emitida em 16/11/2021, com a CAT nº 2861245/2021 e CAO nº 3268826/2025, que é o órgão responsável pela veracidade das informações contidas no atestado e cabe tão somente a ele tais informações e a fiscalização..

A CONTRARAZOANTE, salienta também, que ao consultar a Plataforma BBMNET, na data de 01/2025, não constatou o “up load”, do arquivo, contendo o recurso da RECORRENTE (conforme documentos em anexo), sendo que o mesmo foi inserido somente no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, e o Edital do Processo Licitatório em referência, solicita em seu item 14.6, que os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e no item 14.11, que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sitio eletrônico www.novobbmbet.co.br, que foi totalmente descumprido pela RECORRENTE.

Alertamos, também, que no dia 01/07/2025, “ sistemicamente ” constava na Plataforma às 14:26, que iniciou o julgamento dos recursos, porém não constava na Plataforma, o recurso da RECORRENTE.

POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO

Santiago Coimbra Vieira
M-2.423.025-SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
RECORRADOR

04/06

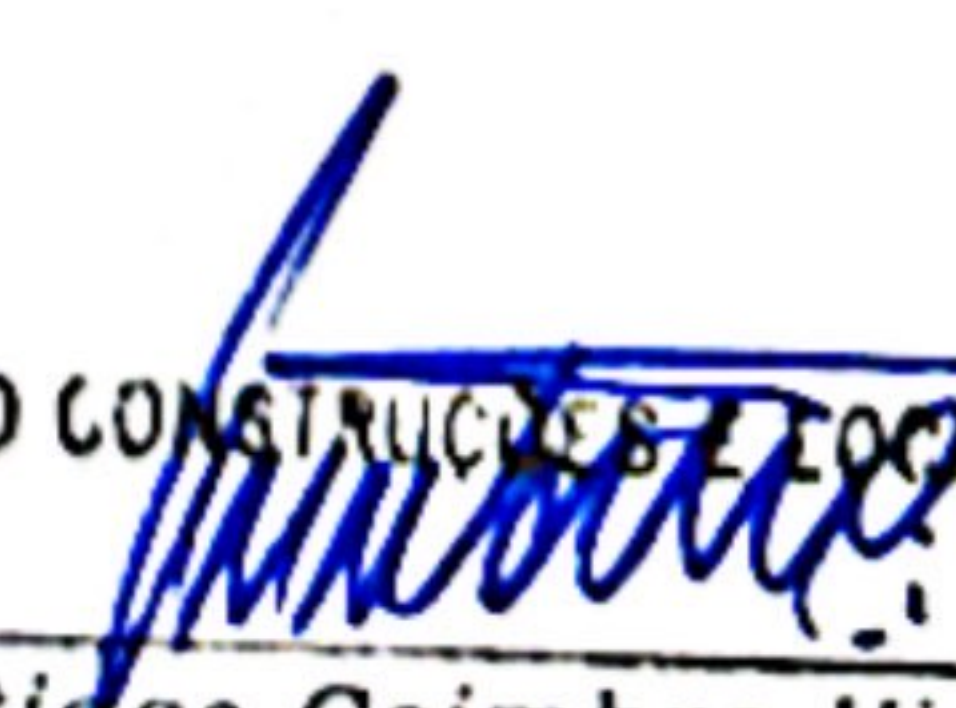
A **CONTRARAZOANTE**, também informa que de acordo com **Acórdão nº 489/2024-TCU - Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz**, trata do dever de publicizar todos os atos no sistema de licitação, mantendo integralidade e publicidade. Termos do julgado são claros: "...deficiência na publicização dos atos relativos à análise de propostas e ao processo de habilitação dos licitantes, acarretada pela adoção de meios, como somente a verificação da documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e submissão de documentos via correio eletrônico, em detrimento da utilização integral da plataforma compras.gov.br ou informação aos demais licitantes da utilização de outras ferramentas, o que comprometeu a transparência perante os demais competidores."

Diante de tantas alegações sem nenhum fundamento legal, percebe-se que a **RECORRENTE**, tenta de todas as maneiras possíveis, tão somente tumultuar o referido processo, pois todos os seus pedidos são totalmente infundados.

A **CONTRARAZOANTE**, atendeu todos os itens do Edital, " **agindo assim de forma correta e legal, e em total obediência e respeito ao descrito no Edital de Licitação, pois a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no mesmo, é principio fundamental do procedimento licitatório**", o que não foi feito pela **RECORRENTE**.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELES, acerca do Edital de Licitação, segundo o qual:

" A vinculação ao edital é principio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em descordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed. 2004, p. 268)."


POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO
Santiago Coimbra Vieira
M 2.423.925 SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
FISCURADOR

05/06

Neste sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

" O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." 9REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)".

" A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital {art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3º/ 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993}, sendo lhes, vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto.

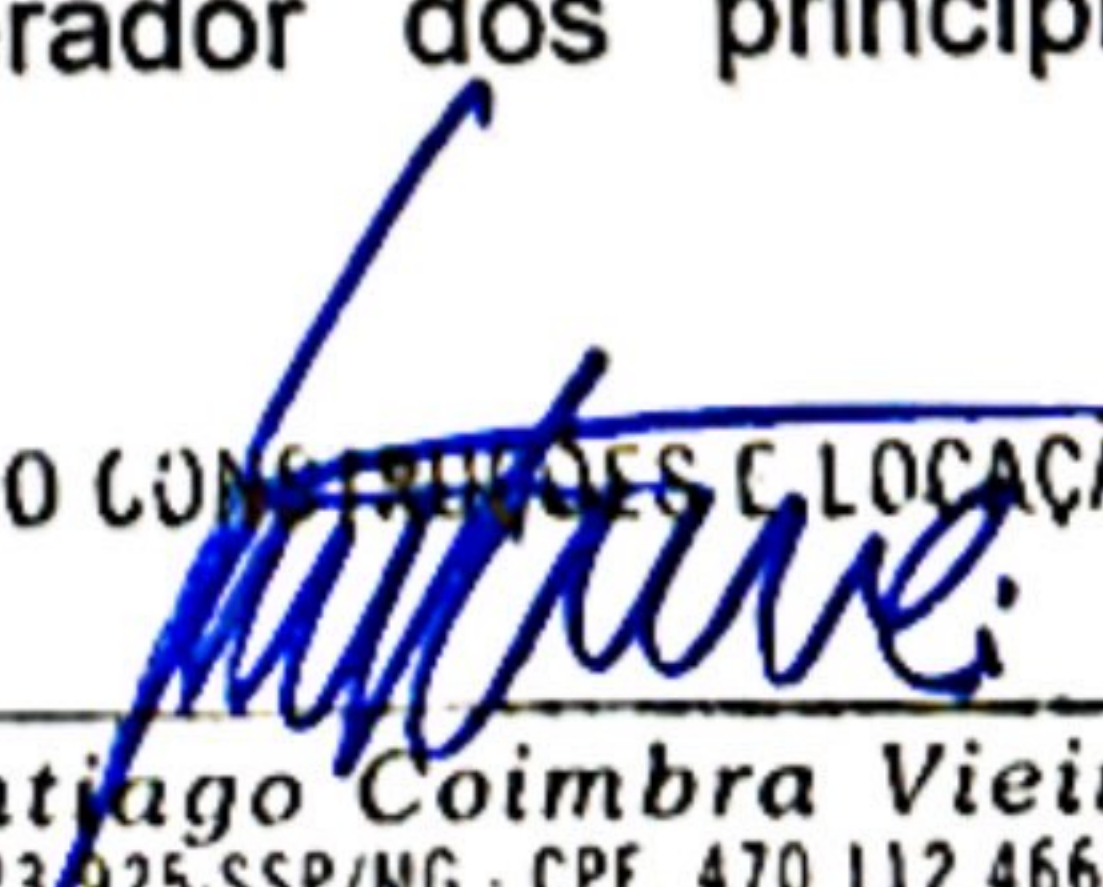
" Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, Previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993, que tem como escopo vedar a Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observado os termos do edital até o encerramento do certame. (Jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA –STJ.

- **A CONTRARAZOANTE**, é uma empresa séria, que buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido portanto, considerada **VENCEDORA**, pois apresentou o menor preço para a execução da obra.

Ressaltamos, também, que já executamos várias obras para esta Prefeitura, inclusive **Pontes**, o que se pode comprovar em seus arquivos.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO

Santiago Coimbra Vieira
M-2.423.925-SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
FISCURADOR

06/06

3- DA SOLICITAÇÃO:

Diante disso, conclui-se que o Edital do certame em trabalho converge aos ditames legais e aos conselhos competentes, não cabendo a Comissão de Licitação, ir contra ao que nele consta, pois segundo o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU** – “Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente.”

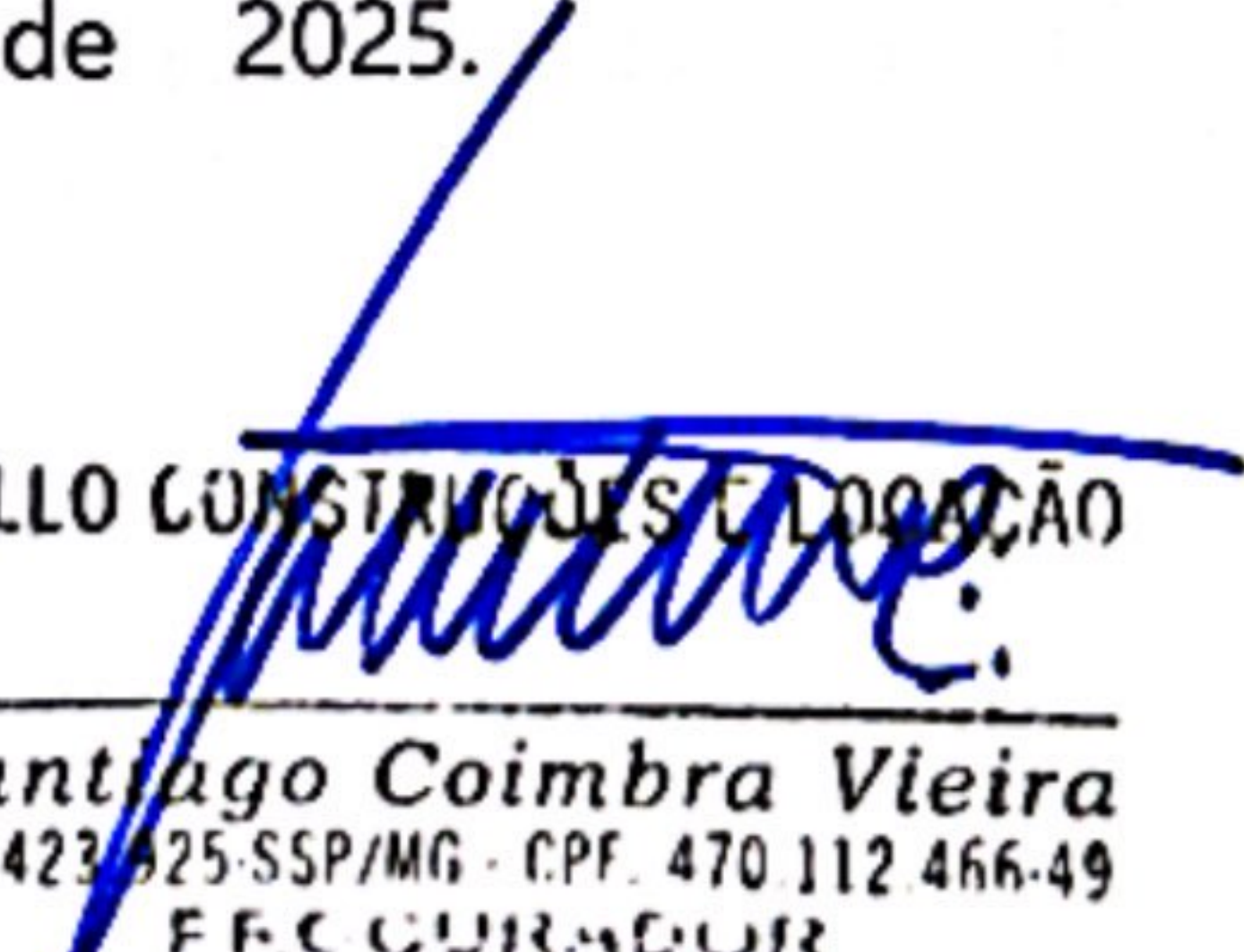
E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas evitando-se assim maiores transtornos, e mantenha a **CONTRARAZOANTE, POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – EPP**, como vencedora do certame licitatório, pois apresentou o menor preço e toda a documentação exigida pelo Edital.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Ipaba/MG, 03 de julho de 2025.

POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO


Santiago Coimbra Vieira
M-2.423.525-SSP/MG - CPF. 470.112.466-49
FISCALIZADOR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

*

BBMNET

POLLO CONSTRUCOES

Sala / Concorrência

Thiago Sabloni Coimbra

Período Ativo - Expira em 06/05/2026 - 23:59:59 | Licitação

02/07/2025 - 13:20:44

Lotes/Itens em negociação

0

Fase 8/13

Manifestação de recurso

0

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão

0

1

Fase 11/13

Adjudicação

1

Fase 12/13

Edital / Aviso

18/2025REPUBUONDO

Órgão / Unidade Compradora

Marliéria

UF

MG

Lote / Item

1

Preço referência

RS 997.991,0000

Proposta

Sim

Tempo decorrido

03:05:19

Situação

Ativo

Ação

Participante

Data / Hora

Classificado

Prioridade

Valor do lance

Opções

documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Registrar Recurso"

POLLO CONSTRUCOES

25/06/2025 | 12:29:27.724

Sim

TME-EPP

RS 997.991,0000

1

26/06/2025 15:47:42 Agente de Contratação - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

Ver recursos e contrarrazões para o edital

Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso

MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

26/06/2025 | 15:23:32

POLLO CONSTRUCOES E LOCAÇÃO LTDA

25/06/2025 | 12:45:54

Seu apelido neste lot

documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Registrar Recurso"

26/06/2025 15:47:42 Agente de Contratação - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

do o julgamento dos recursos

tratado - A empresa MDP construção civil ltda- apresentou a peça de habilitação. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias para

tratado - O documento apresentado pela empresa encontra-se no Bbmnet e na aba licitações do site da prefeitura de Marliéria.

Ações

Ver recurso e contrarrazão

Histórico de Lances

Linhas por página

10

1 de 1

app2licitadigital.com.br/pesquis... x

BBMNET Licitações x

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR... x

+

← ↻ https://sala.bbmnet.com.br/home/meuslotes

Entrar

Thiago Sabloni Colmbra

Período Ativo - Expira em 06/05/2026 - 23:59:59 | Licitante

BBMNET

POLLO CONSTRUCOES

Sala / Concorrência

02/07/2025 - 13:21:30

Lotes/Itens em negociação

0

Fase 8/13

Manifestação de recurso

0

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão

0

Fase 10/13

Julgamento do recurso

1

Fase 11/13

Adjudicação

1

Fase 12/13

Edital / Aviso

13/2025 REPUBLICADO

Participante

POLLO CONSTRUCOES

Participante 4 | MDP CONSTRUÇÃO C...

Participante 2 | EST BRASIL CONST...

Participante 3 | ST ENGENHARIA LT...

Seu apelido neste lot

Ver recursos e contrarrazões para o edital

Lista de Participantes que Manifestaram Intenção de Recurso

MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

26/06/2025 | 15:23:32

Download do arquivo

O Licitante MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP manifestou em sistema a Intenção para Interposição de Recurso

POLLO CONSTRUCOES E LOCAÇÃO LTDA

25/06/2025 | 12:45:54

Ver recurso e contrarrazão

Histórico de Lances

10

1 de 1

Novo dispositivo conectado

Realtek RTL8192EU Wireless LAN 802.11n USB 2.0 Network Adapter

Recomendamos verificar se há atualizações agora

Verificar

Pesquisar

13:21 02/07/2025

O Acórdão nº 489/2024-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, trata do dever de publicizar todos os atos no sistema da licitação, mantendo integralidade e publicidade. Termos do julgado são claros: "...deficiência na publicização dos atos relativos à análise de propostas e ao processo de habilitação dos licitantes, acarretada pela adoção de meios, como somente a verificação da documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e submissão de documentos via correio eletrônico, em detrimento da utilização integral da plataforma Compras.gov.br ou informação aos demais licitantes da utilização de outras ferramentas, o que comprometeu a transparência perante os demais competidores.

01/07/2025 14:26:34 **Sistema** - Iniciado o julgamento dos recursos

02/07/2025 07:33:56 **Agente de Contratação** - A empresa MDP construção civil ltda- apresentou a peça recursal no dia 01/07/2025 a decisão de habilitação. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da contrarrazão.

02/07/2025 08:03:33 **Agente de Contratação** - O documento apresentado pela empresa encontra-se nos arquivos do processo na plataforma BBMnet e na aba licitações do site da prefeitura de Marliéria.